

CONTRATO N.º 163/2020

(e seus aditivos)

BERNARDES E
PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI

OBJETO: Prestação de Serviços em Vigilância Patrimonial por Ronda Automotiva a fim de Manter a Segurança dos Patrimônios na Sede e Distritos.

Vencimento: / / .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 163 / 2020

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **Bernardes e Promoções Artísticas Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.678.926/0001-80, com sede na cidade de Pedregulho/SP, na Rua José Valentin de Souza, 181, Bela Vista, neste ato representada pelo Eliton Godofredo Bernardes, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 14.049.156/SSP-SP e CPF 046.628.218-43, residente e domiciliado à rua Oreste Tristão, 1120, Jardim Derminio, Franca-SP.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido com fundamento na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na dispensa de licitação conforme inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL POR RONDA AUTOMOTIVA A FIM DE MANTER A SEGURANÇA DOS PATRIMONIOS NA SEDE E DISTRITOS”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** mensais com valor total de **R\$21.000,00** (Quatorze mil reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Sede Municipio			
Item	Função	Tipo de postos	Quantitativo
1	Ronda Automotiva	Diurno (segunda a domingo) com no mínimo 4 rondas diárias nos locais dos prédios públicos e no caso de chamada apresentar-se ao local em caso de chamado e ou emergencia	1
2	Ronda Automotiva	Noturno (segunda a domingo) com no mínimo 6 rondas diárias nos locais dos prédios públicos e no caso de chamada apresentar-se ao local em caso de chamado e ou emergencia	1

Assunto:
Paulo
SP
Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

3	Barreira Sanitária	Diurno/noturno – Nos dias em que a barreira sanitária for implantada no acesso a Balsa, Deverá permanecer no local dando suporte aos fiscais.	2
4	Vigilância Sanitária	Diurno/Noturno – Sempre que solicitado pela Equipe da Vigilância Sanitária para atender a alguma ocorrência deverá ser dado suporte aos mesmos para o cumprimento de suas ações.	1
Distritos de Olhos D'Água da Canastra e Babilônia Município			
Item	Função	Tipo de postos	Quantitativo
1	Ronda Automotiva	Diurno (segunda a domingo) com no mínimo 2 rondas semanais nos locais dos prédios públicos e no caso de chamada apresentar-se ao local em caso de chamado e ou emergência	1
2	Ronda Automotiva	Noturno (segunda a domingo) com no mínimo 2 rondas diárias nos locais dos prédios públicos e no caso de chamada apresentar-se ao local em caso de chamado e ou emergência	1
3	Vigilância Sanitária	Diurno/Noturno – Sempre que solicitado pela Equipe da Vigilância Sanitária para atender a alguma ocorrência deverá ser dado suporte aos mesmos para o cumprimento de suas ações.	1

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– O Pagamento será efetuado em 03 parcelas, sendo a primeira no início dos trabalhos e as demais em 30 e 60 dias com a apresentação das respectivas Notas Fiscais de cada Autorização de Fornecimento.

3.2– A não apresentação de qualquer dos documentos acima solicitados o pagamento ficará retido até a apresentação dos mesmos.

3.3- Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento.

FICHA/FONTE 58/100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de **90 (noventa)** dias, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os veículos próprios, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com os serviços a serem prestados, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes

recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste termo de referência;

6.3 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

6.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.5 Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

6.6 O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens elencados no Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

6.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Delfinópolis/MG;

6.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

6.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

6.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

6.12 A vigilância será executada em postos rondantes com utilização de veículos de modo a garantir a integridade de todas as áreas.

6.13 A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da legislação específica, e deverá ser realizada de acordo com as especificações abaixo listadas.

6.14 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução;

6.15 Tanto os vigilantes quanto seus supervisores deverão comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.16 Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

6.17 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos prédios públicos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entenderem como oportunas;

6.18 Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.19 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

6.20 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações,

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria contratante e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

Adriano?

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima – Das Sancões

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 - O presente contrato de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

Handwritten signatures in blue ink:
- Almeida
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações..

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (MG), 30 de Outubro de 2020

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

BERBARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jeziel Francisco Ferreira
Assessor de Gabinete
CPF: 122.842.936-70

Nome:
CPF:

Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Nome:
CPF:

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 124910